



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

Vereador – RICARDO PREARO - PSD

PROJETO DE LEI N° 06 /2025

Câmara Municipal de
Bariri/SP
25 FEV 2025
PROTOCOLO
Nº 190

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Justica/Redação
Honoros e Ordem
SALA SESSÕES 1 / 1 / 2025

FRESCENTE

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM TODAS AS SALAS DE AULA DAS
ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BARIRI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de aparelhos de ar condicionado em todas as salas de aula das escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Bariri.

Art. 2º A instalação dos equipamentos deverá ocorrer de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município, dando-se prioridade às unidades de ensino que apresentem condições mais precárias de ventilação e maior exposição ao calor.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Bariri deverá buscar parcerias e convênios com a iniciativa privada, instituições de ensino, organizações não governamentais, fundos estaduais e federais, além de emendas parlamentares, para viabilizar a aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá adotar medidas complementares para a implementação desta lei, incluindo:

- I - a realização de estudos técnicos para garantir a adequação da rede elétrica das unidades escolares para a instalação dos equipamentos;
- II - a utilização de sistemas de energia sustentável, como a instalação de placas solares, para minimizar os custos com consumo de energia elétrica;
- III - a elaboração de um cronograma de execução para garantir a implementação progressiva da medida.

Art. 5º Esta lei não cria despesas obrigatórias ao Executivo sem a devida previsão orçamentária, devendo sua execução estar condicionada à disponibilidade de recursos e à captação de financiamento externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

Vereador – RICARDO PREARO - PSD

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei deverá ser justificado anualmente pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, com relatório detalhado sobre as ações tomadas para sua implementação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir um ambiente adequado para o ensino e aprendizagem nas escolas e creches da rede municipal, considerando as recorrentes ondas de calor que têm afetado gravemente alunos e profissionais da educação.

Diversos estudos apontam que temperaturas elevadas comprometem a capacidade de concentração e o desempenho dos estudantes, além de representarem riscos à saúde, especialmente para crianças pequenas. Há relatos de alunos e professores passando mal devido ao calor excessivo nas salas de aula, tornando essencial a adoção de medidas que garantam melhores condições de conforto térmico nas unidades escolares.

A Câmara Municipal já tem contribuído para a melhoria dessa situação, destinando um total de mais de 420 mil reais em emendas impositivas no ano de 2024 para a instalação de aparelhos de ar-condicionado nas escolas. No entanto, a realidade de algumas unidades escolares ainda é desumana, pois os ventiladores existentes não funcionam, agravando ainda mais o desconforto térmico de alunos e professores.

A proposta busca respeitar a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando a criação de despesas diretas para o Executivo e condicionando a implementação da medida à existência de recursos orçamentários e à busca de parcerias e convênios. Além disso, a possibilidade de utilizar energia solar para reduzir custos operacionais demonstra o compromisso com a sustentabilidade e eficiência no uso de recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa em benefício da educação e da saúde pública em nosso município.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2025.


Ricardo Prearo
Vereador